



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.382ª sessão da 3ª Câmara realizada em 23 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Paola Juracy Cabral Soares  
Procurador do Estado: Gustavo de Queiroz Guimarães

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003808822-46 - Autuado: ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159491-61 (Recorrente: ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS - Recorrida: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para sanar a contradição nos fundamentos do acórdão recorrido. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

ACÓRDÃO: 25.345/25/3ª.

- PTA nº. 04.002274897-08 - Autuado: TRANSPORTES CAMPOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159348-37 (TRANSPORTES CAMPOS LTDA - Procurador: WILMA HELENA GONCALVES ANUNCIACAO DINIZ) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25.

ACÓRDÃO: 25.346/25/3ª.

- PTA nº. 01.004162193-80 - Autuado: JOAO BATISTA DE SOUSA - Impugnação nº(s): 40.010159299-81 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 30/09/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Paola Juracy Cabral Soares (Relatora) e Cindy Andrade Moraes (Revisora), que julgavam parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25 e, ainda, julgavam improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

- PTA nº. 01.004323754-39 - Autuado: JOSE EUGENIO VIANA DE SOUZA - Impugnação nº(s): 40.010159659-37 (JOSE EUGENIO VIANA DE SOUZA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 320/322.

ACÓRDÃO: 25.347/25/3ª.

- PTA nº. 01.004139140-95 - Autuado: TRANSPORTADORA TOP DAS GALAXIAS LTDA - Impugnação

nº(s): 40.010159510-81 (TRANSPORTADORA TOP DAS GALAXIAS LTDA - Procurador: MONICA APARECIDA GALVANI COSTA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.348/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG